



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 13:00 (treze) horas do dia 27 (vinte e sete) de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta pelos seguintes servidores: **MARCELA DE FREITAS OINHAS** - Presidente, **ELIANE DA SILVA LUIZ PIZETTA** - Secretário e **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** - Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 004/2017, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E OUTROS**. No dia designado para abertura apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **NAZCA ENGENHARIA LTDA ME**, **GERALDO BRUNORO ESTEVES ME** e **L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão. Foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, ficando o certame suspenso para a análise de todos os questionamentos, bem como da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município. Na presente data, após a análise de todos os documentos e dos questionamentos, valendo-se da análise econômico-financeira, temos que:

1) ANÁLISE CONTÁBIL - foi constatado pelo contador do município, Sr. Antônio Quirino Belém Rabelo, conforme parecer contábil às fls. 482-483 que as empresas **L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME** e **NAZCA ENGENHARIA LTDA ME** apresentaram o balanço patrimonial e ao índices financeiros em conformidade com o item 4.1.1.3 do edital e que a empresa **GERALDO BRUNORO ESTEVES ME** apresentou balanço patrimonial de abertura, porém não apresentou relatório econômico-financeiro, uma vez que através do balanço de abertura não é possível a aferição desses índices, desobrigando a empresa a apresentá-lo. **2) GERALDO BRUNORO ESTEVES ME** - a) quanto à empresa **NAZCA ENGENHARIA LTDA ME**: - questionou que no certificado de registro da empresa no município não consta o item serviço de arquitetura: acolhido, uma vez que não foi localizada tal item. - Que o cadastro de pessoa jurídica no CREA contempla somente o serviço de engenharia civil, não contemplando os outros serviços objeto do edital: acolhido, uma vez que não localizada tais itens. - Que o administrador contratado pela empresa não possui acervo técnico: acatado, uma vez que não foi localizada tal documentação. b) quanto à empresa **L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME**: - questionou que no certificado de registro da empresa no município não consta o item serviço de arquitetura: acolhido, uma vez que não localizada tal item. Que o cadastro de pessoa jurídica no CREA contempla somente o serviço de engenharia civil, não contemplando os outros serviços objeto do edital: acolhido, uma vez que não localizado tal item. - Que a empresa não possui acervo de elaboração projetos de tratamento de talude/ retaludamento: não acolhido, pois a empresa apresentou atestado de terraplanagem para recuperação de área, com movimentação de terra, drenagem e pavimentação, bem como aterro. - Que o profissional engenheiro eletricista não possui acervo técnico: acatado, uma vez que não foi localizada tal documentação. - Que o administrador contratado pela empresa não possui acervo técnico: acatado, uma vez que não foi localizada tal documentação. c) com relação às duas empresas: apresentaram somente UM certificado de participação em curso do Geo-Obras: não acatado, pois o item 4.1.1.4.2, letra d não quantifica número mínimo de cursos a serem realizados, ou seja, se a empresa apresentou, mesmo que um certificado, atende o exigido no edital. **3) L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME** - a) quanto às duas empresas: que não possuem acervo técnico-operacional: acatado, vez que não foi localizada tal documentação. É válido recordar que a capacidade técnica a ser comprovada no certame divide-se em capacidade técnico-operacional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

capacidade técnico-profissional. – Questionou quanto à apresentação de acervo técnico de elaboração de projeto arquitetônico: não acatado, pois foi constatado que as empresas apresentaram a documentação. Dessa forma, verificou-se a inabilitação das empresas NAZCA ENGENHARIA LTDA ME, GERALDO BRUNORO ESTEVES ME e L F ARQUITETURA E ENGEHARIA LTDA ME. Não havendo empresas habilitadas para a continuidade do certame, fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas desabilitatórias, em conformidade com o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93. Desde já ficam intimados os presentes da decisão de habilitação e inabilitação, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 27 de junho de 2017.

Marcela de Freitas Oinhas: Marcela de Freitas Oinhas

Eliane da Silva Luiz Pizetta: _____

João Ricardo Cláudio da Silva: João Ricardo Cláudio da Silva

Nazca Engenharia LTDA ME: _____

Geraldo Brunoro Esteves ME: _____

L F Arquitetura e Engenharia LTDA ME: _____